

**LEI Nº 4.980, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Autoriza a cessão em Comodato para a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda, de equipamento médico e cirúrgico que menciona.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato gratuito, a título precário e por tempo indeterminado, à Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº.19.109.198/0001-74, com sede na Rua Ituiutaba, nº.712, Centro, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, CEP-38.280-00, o bem abaixo descrito:

*“Um aparelho de raios-x, arco cirúrgico, pesando 650,00 Kg, adquirido através do Pregão Eletrônico n. 03/2021, Contrato n. 94/2021, conforme NF 5572.*

**Art. 2º** São obrigações da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda, sob pena de revogação da cessão:

**I** – Utilizar do bem descrito na cláusula 1º principalmente para atendimento das demandas públicas governamentais, SUS – Sistema Único de Saúde;

**II** – Obter as licenças necessárias;

**III** – Tomar as medidas necessárias para proteger a posse do bem descrito na cláusula 1º desta lei;

**IV** – Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

**V** – Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem, como se seu fosse, arcando com as despesas correspondentes;



**VI** – Devolver o bem, no prazo de 30 (trinta) dias, após a implementação do centro cirúrgico no Hospital do Povo Delfina Alves Barbosa ou solicitação expressa por parte do Município, sem direito a indenização;

**VII**– Não ceder o bem descrito no Artigo 1º no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização expressa do Município.

**Art. 3º** Constituem ainda causas para revogação da cessão:

**I** – a interrupção da atividade da instituição por prazo superior a 06 (seis) meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

**II** – a extinção da instituição

**Art. 4º** O Município se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da presente cessão, providenciando o cadastramento do bem junto à Divisão de Patrimônio tão logo seja o bem instalado no local apropriado.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde e a Divisão de Patrimônio do Município de Iturama/MG, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 24 de novembro de 2021.



**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.